

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. Laura Carneiro)

Acrescenta o artigo 666-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 666-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 666-A:

Art. 666-A: O devedor ficará como depositário das máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, independentemente da concordância do credor, desde que preste caução idônea do bem.

Art. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As máquinas agrícolas são, atualmente, instrumentos indispensáveis à colheita e ao plantio, sendo essenciais ao bom desenvolvimento das atividades relacionadas à agricultura. Viabilizam o aumento da produção, a redução do custo e tornam o agricultor mais competitivo, facilitando as exportações.

Não obstante, a penhora de equipamentos agrícolas em razão de execução de dívida movida contra o proprietário rural, muitas vezes, acaba por implicar a imediata perda da posse do bem, pois o artigo 666 do Código de Processo Civil não permite que o devedor fique como depositário do utensílio penhorado se não houver a concordância do credor. Desprovido de meios para executar o trabalho, antes do término da execução, o agricultor é duplamente apenado: perde, antecipadamente, as máquinas que lhe permitiriam produzir alimentos e gerar renda para pagar a dívida e, inevitavelmente, ao final, é expropriado do bem penhorado.

Por essa razão, proponho que seja acrescentado ao Código de Processo Civil o artigo 666-A. Esse dispositivo permitirá que o proprietário rural, mediante caução idônea, fique como depositário judicial das máquinas agrícolas até a adjudicação ou arrematação do bem, o que lhe concederia a oportunidade de, com o trabalho exercido no campo, obter rendimentos para quitar o débito. Assim, sem qualquer prejuízo ao credor, que terá o bem garantido por meio da caução, tornar-se-á a execução menos onerosa ao devedor, em obediência ao disposto no artigo 620 do CPC.

É com essas breves palavras que conclamo meus pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputada Laura Carneiro
PFL/RJ

2004_11901